

Processo n.: @REP 17/00263967

Assunto: Representação acerca de irregularidades no Pregão Presencial n. 09/2017 (Objeto: Serviços de seguro para a frota oficial)

Interessado: Sérgio Suslik Wais.

Responsável: Carlos Julio Haacke Junior

Procuradores: Marcelo Wais e Douglas Tillmann.

Unidade Gestora: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 738/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, § 1º, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, dos arts. 65 e 66 da Lei Complementar 202/2000 e do art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

2. Considerar improcedente o mérito da representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC – 21/2015, por não restarem evidenciadas as ilegalidades noticiadas na peça inicial, referente ao Pregão Presencial nº 09/2017, da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA (itens 2.2.1 e 2.2.2 do relatório DLC).

3. Dar ciência da Decisão e do Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, ao Representado, bem como a Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA.

Ata n.: 65/2017

Data da sessão n.: 20/09/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator) e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC